

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no artigo 7º da Lei nº 044/2013:

- I - definir, elaborar e aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes da política nacional de assistência social, na perspectiva dos SUAS e do estabelecido pelos Conselhos e Conselheiros Estadual e Nacional de Assistência Social;
- II - aprovar o plano plurianual de assistência social;
- III - normalizar e fiscalizar as ações socio assistenciais, bem como regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da política de assistência social, elevando o controle social;
- IV - zelar pela efetivação dos serviços, programas e projeto de assistência social;
- V - aprovar e aprovar proposta organizativa de assistência social, a ser encaminhada pelo órgão gestor dessas políticas;
- VI - propor critérios para a celebração de convênios entre o poder público e entidades privadas integrantes da rede prestadora de serviços socio assistenciais do Município;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos de FMAS, requisitados quando necessário, auditórios do Poder Executivo e do Judiciário;
- VIII - apreciar e aprovar os critérios para o repasse de recursos destinados aos serviços, programas e projetos socio assistenciais;
- IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social;
- X - propor a formulação de estudo e pesquisas referentes à política de assistência social;
- XI - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal regulamenta as individualidades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Ilheus, instituído pela Lei nº 019/95, de setembro de 1995, e 024/2005, de 05 de setembro de 2005, de reformulação pela Lei nº 044/2013 de 01 outubro de 2013, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil vinculado à estrutura do Órgão Gestor municipal responsável pela execução da política.

DA DEFINICAO DA NATURZA

CAPÍTULO I

REGIMIENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBEMA-PR

Lei Federal nº 8.742/93
Lei Estadual nº 9.177/95
Lei Municipal nº 044/2013

MUNICIPIO DE IBEMA

Conselho Nacional de Assistência Social, bem como a outros órgãos, sobre o cancelamento XXIV - informar, quando solicitado, ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIII - propor ações que favoreçam a interface e suprem a sobreposição de Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e explicitando os indicadores de acompanhamento;

XXII - aprovar critérios de parilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e explicitando os indicadores de governo, alocados no Fundo;

XXI - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações da política de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos obtidos de outras esferas de município principal e a efetiva participação dos segimentos de representação do Conselho;

XX - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XIX - aprovar o Plano Permanente de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básica do SUAS (NOB-

XVII - dar posse aos membros de representação governamental, indicados pelo poder público, e de representação da sociedade civil, eleitos em suas assembleias próprias, para comporem o Conselho;

h) Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

g) Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal às instâncias responsáveis, monitorando seus desdobramentos;

f) Acompanhar e fiscalizar diretrizesprovadas em conferência para formulação do Plano Municipal de Assistência Social;

e) Acompanhar e fiscalizar as diretrizesprovadas em conferência para o apreendimento do Sistema Único de Assistência Social;

d) Avaliar a situação da política municipal de assistência social e do CMAs;

c) Elaborar, apreciar e aprovar o Regulamento;

b) Aprovar as normas de conduta dos trabalhos;

a) Constituir comissão organizadora;

XVII - convocar, a cada dois anos extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo articulado com as Conferências Nacionais Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, sobre a qual terá como atribuições:

XVI - normalizar, acompanhar e fiscalizar as açõesprovadas nas conferências, exercendo um relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor da política da assistência social, resguardando-se as respectivas competências;

XV - propor modificações na estrutura e organização da política municipal de programas e projetosprovados pelo CMAs;

XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho FMA;

XIII - elaborar e aprovar o Regulamento;

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do

Lei Municipal nº 044/2013

Lei Federal nº 8.742/93 Leil Estadual nº 9.177/95

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

MUNICÍPIO DE IBEMA



Art. 7º - A Plenária será composta pelos membros que integram o CMAS referidos no artigo 9º da Lei Municipal nº 044/2013.

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações ordinadas das finalidades do Conselho, enumerações no artigo 3º e incisos desse Regimento;

II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

Parágrafo único - São competências da Plenária:

I - acordos de cooperação entre os órgãos, as agências e unidades das finalidades do Conselho, em todos os níveis, as ações ordinadas das finalidades do Conselho, enumerações no artigo 3º e incisos desse Regimento;

Da Plenária Seção I

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibeama terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibeama deverá ser composta por 8 membros, sendo 8 titulares e 8 suplentes, conforme Artigo 9º da Lei Municipal nº 044/2013:

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

I - cancelar o Registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrem em irregularidade na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.742, de 07 de setembro de 1993;

II - definir critérios para celebração de convênios ou contratos entre setor público e entidades da sociedade civil que prestam serviços de assistência social no município;

III - apreciar preventivamente os contratos e ou convênios referidos no inciso anterior;

IV - estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais;

V - ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, solicitado formalmente pelo Conselho ou protocolados através de ofício.

Artigo 7º da Lei Municipal nº 044/2013:

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência, além dos previstos no

computadores, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

XXVII - publicar, em periódico de grande circulação e na rede mundial de

informações legais;

XXVI - aclarar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas

XXV - divulgar e promover ações de defesa dos direitos socioassistenciais;

Município no CMAS;

de inscrição ou funcionamento de entidades e organizações de assistência social do

Lei Federal nº 8.742/93
Lei Estadual nº 9.177/95
Lei Municipal nº 044/2013

Rua: Limo Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

MUNICÍPIO DE IBEMA



Art. 8º - O Conselho Municipal, dentro os seus membros e pelo voto mínimo de 2/3 dos terços), a sua Diretoria, assim composta:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Presidente de Comissões de Trabalho Permanentes.
- § 1º - A Diretoria terá mandato de dois anos, admitindo a reconstituição de seus membros, por uma única vez.
- § 2º - Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à Plenária do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião ordinária do Conselho.
- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social dele, podendo delegar a sua representação;
- II- Representar o Conselho Municipal de Assistência Social em Juiz de Fora
- III- Encaminhar as propostas e consultas às autoridades competentes;
- IV- Expedir pedidos de informações e coloca-las em votação;
- V- Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações das autoridades competentes;
- VI- Assumir as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII- Submeter à Plenária a programação física financeira das atividades do Conselho ou seu funcionamento;
- VIII- Submeter à Plenária a programação física financeira das atividades do Conselho Social, exceto nos casos relacionados a Organismo, Celebração de Convênios, Concessão ou Renovação de Registro no CMAS, Avaliação referente à Rede de Assistência Social, exceção nos casos de carter urgente ad referendum do Conselho Municipal de Assistência Social, ou de Habilitade do Município no SUAS.
- X- Zelar e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Conselho Municipal de Assistência Social, exceto nos casos relacionados a Organismo, Celebração de Convênios, Concessão ou Renovação de Registro no CMAS, Avaliação referente à Rede de Assistência Social, exceção nos casos de carter urgente ad referendum do Conselho Municipal de Assistência Social.

IV - constituir comissões temáticas e institucionais;

V - deliberar sobre administração de recursos financeiros;

VI - apreciar a prestação de contas doressarcimento de despesas a seus membros ou possesas a serviço do Conselho, desde que previa e regulamente autorizada pela Diretoria e pelos demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

VIII - deliberar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.

Lei Municipal nº 044/2013

Lei Federal nº 8.742/93

Rua: Lino Beno Lenz n° 812 CEP: 85.478-000

MUNICIPIO DE IBEMA



secretario ad hoc.

XI.- Em caso de ausência na reunião do CMAS caberá à Plenária indicar um segredo em que caso quanto às faltas, conforme artigo 14 desse Regimento Interno.

X.- Accompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar quando necessário demandas de trabalho;

IX.- Informar ao presidente das Comissões sempre que necessário quanto às Entidades no CMAS;

VIII.- Assessorar a Diretoria do CMAS na mediação das atividades do Conselho;

VII.- Manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das municipal;

VI.- Divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

V.- Redigir as resoluções e encaminhar para publicação em órgão oficial da Assistência Social.

IV.- Preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal de

III.- Redigir as atas das reuniões;

II.- Elaborar juntamente com a Diretoria a pauta das reuniões;

I.- Coordenar as atividades da secretaria do conselho;

Art.13- Compete à Secretaria Executiva:

Da Secretaria Executiva

Seção III

estabelecidos em Resolução.

§ 2º- A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão competência;

§ 1º- As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida trabalho permanentes e transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.12- Mediante aprovação da Plenária, a Diretoria poderá instituir comissões de fluxo dos trabalhos;

III.- Presidir as reuniões da Comissão da qual faz parte, bem como organizar o devidos encaminhamentos de trabalho;

II.- Convocar a Comissão a qual preside, sempre que necessário, para os

I.- Representar a Comissão a qual preside na Diretoria do Conselho;

Art. 11- Compete aos presidentes das Comissões de Trabalho permanente:

III.- Exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

II.- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

I.- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

XI.- Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Lei Municipal nº 044/2013

Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95

Rua: Límo Beno Leme nº 812 CEP: 85.478-000

MUNICÍPIO DE IBEMA

DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL



Art. 14. A cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social

§ 1º. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições e nomeados pelo chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondição.

§ 3º. Serão substituídos os membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social que, sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo Conselho, faltarem a três reuniões consecutivas do colegiado, ou a seis intercaladas.

§ 4º. As entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros serão comunicados partilhar da segunda faltas desse, através de correspondência do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º. Em caso de substituição do conselheiro titular, a vaga será automaticamente preenchida pelo conselheiro suplente, devendo ser indicado pelo segredoário o qual representa outro suplente.

§ 6º. Os membros substituídos terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 7º. A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se a mesma como serviço público relevante.

§ 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social recomendará, em correspondência aos respeitos empregadores, a dispensa dos conselheiros, sem prejuízo da remuneração a que fizerm jus, para participar das atividades sempre que necessário.

§ 9º. Em caso de ausência do membro titular à reunião, o respeitivo suplente só terá direito a voto se o conselho acatar a justificativa da ausência do titular, apresentada pelo suplente ou pela mesa diretora.

Art. 15. Os membros representantes do CMAS deverão ser obrigatoriamente substituídos nos casos de:

I - Morto;

II - Renunciou;

III - Mudança de endereço para fora do município;

IV - Docença que exija licença por mais de um mês;

V - Perda de vínculo com a entidade;

VI - Condenação por tentativa irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

VII - Procedimento incompatível com a dignidade da função;

Parágrafo único - os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser demissíveis *ad nutum* do CMAS por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16. Incorrerá em perca de mandato a entidade ou órgão que apresentar as seguintes condições:

I - Mudança para fora do município;

II - Impossibilidade de penalidade administrativa considerada de efeito grave;

Lei Municipal nº 044/2013

Lei Federal nº 8.742/93

Lei Estadual nº 9.177/95

MUNICÍPIO DE IBEMA



Seção IV

Dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social

- Art. 18- O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local estabelecido em plenária, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de seu representado no CMAS, após apreciação de deliberação da plenária em reunião ordinária.
- Art. 17- Em caso de substituição do titular no CMAS, a vaga será ocupada pelo suplente, sendo que a vaga do suplente deverá ser ocupada pelo respectivo seguidor, suplementar sua inscrição ou registro renovado no CMAS.
- IV- Não triver sua inscrição ou registro renovado no CMAS, de seu próprio Estado;
- III- Funcionamento irregular, em desacordo com a Resolução 191 do CNAIS (Conselho Nacional de Assistência Social), LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), ou de seu próprio Estado;
- Art. 18- O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, convocados que não se fizerem presentes serão considerados faltosos, com as consequências previstas nos Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 14 deste Regimento.
- § 3º- Não haverá o *quorum* previsto, a reunião será suspensa e os conselheiros participarão de qualquer cidade ou entidade interessadas, com direito a voz e voto.
- Art. 19- As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social abertas à participação de cidadãos ou entidades interessadas, com direito a voz e voto, apresentarão denúncias e/ou sugestões pertinentes à Política de Assistência Social.
- Art. 20- Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um voto.
- Art. 21- A ata de cada reunião será digitalizada e impresso no prazo máximo de cinco dias posteriores à reunião subsequente do CMAS, onde será formalmente apreciada e aprovada.
- Art. 22- Para seu funcionamento, o Conselho Municipal de Assistência Social, valer-se-á do suporte oferecido pela Secretaria de Bem Estar Social conforme artigo 5º, inciso XX da Lei Municipal nº 044/2013.
- Art. 23- As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão dentro do prazo de até vinte e um dias a partir deprovagão pelo colegiado.
- Art. 24- Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser dentro do prazo de até vinte e um dias a partir deprovagão pelo colegiado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- Art. 17- Em caso de substituição do titular no CMAS, a vaga será ocupada pelo suplente, sendo que a vaga do suplente deverá ser ocupada pelo respectivo seguidor, suplementar sua inscrição ou registro renovado no CMAS, de seu próprio Estado;
- Art. 18- O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, convocados que não se fizerem presentes serão considerados faltosos, com as consequências previstas nos Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 14 deste Regimento.
- § 3º- Não haverá o *quorum* previsto, a reunião será suspensa e os conselheiros participarão de qualquer cidade ou entidade interessadas, com direito a voz e voto.
- Art. 19- As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social abertas à participação de cidadãos ou entidades interessadas, com direito a voz e voto, apresentarão denúncias e/ou sugestões pertinentes à Política de Assistência Social.
- Art. 20- Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um voto.
- Art. 21- A ata de cada reunião será digitalizada e impresso no prazo máximo de cinco dias posteriores à reunião subsequente do CMAS, onde será formalmente apreciada e aprovada.
- Art. 22- Para seu funcionamento, o Conselho Municipal de Assistência Social, valer-se-á do suporte oferecido pela Secretaria de Bem Estar Social conforme artigo 5º, inciso XX da Lei Municipal nº 044/2013.
- Art. 23- As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão dentro do prazo de até vinte e um dias a partir deprovagão pelo colegiado.
- Art. 24- Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser dentro do prazo de até vinte e um dias a partir deprovagão pelo colegiado.

MUNICÍPIO DE IBEMA

Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000



SEMELHANÇA
Cunsilhe esse selee em <http://www.semelhanca.com.br>
cont. 036.3336-3336, 036.3336-3336, 036.3336-3336
e-mail: semelhanca@semelhanca.com.br

A collage of various signatures and names on a light blue background. The signatures include "POLVANA LISMA FORTUNATO", "DO FORTUNATO", "SANTO DO FORTUNATO", and "FORTUNATO". There are also some smaller, less legible signatures and a small rectangular box containing the letter "C".

~~GRUCCIO GIOVANNATO~~

A handwritten signature 'Hoffmann' is written over two red arrow-shaped stamps. The top stamp has the text 'CARTÓRIO FORTUNATO' and the bottom stamp also has the same text. Both stamps have a red arrow pointing to the right.

PLANO DE AÇÃO PELA CIDADANIA
Conselhos FORTUNATO
ARTÓRIO FORTUNATO
Plenária datada de 16/12/2013.

[bema] 16 de dezembro de 2013.

Plenária datada de 16/12/2013.

Presidente do CMAS

CARTÓRIO FORTUNATO

Art. 27. Os casos omitidos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O presente Regimento modifica o anterior e entra em vigor na data de sua

Art. 26. O presente Regimento haverá ser alterado, no todo ou em parte em eunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em primeira chamada ou em segundada chamada de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá desempenhar as seguintes competências:

- § 1º. Considerar-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades respeitáveis de profissionais de Assistência Social, usuárias e prestadoras de serviços de Assistência Social, administradas por instituições públicas, sem embargo de sua condição de membros.
- § 2º. Poderão ser convocadas pessoas de notória especialização ou instituições para assessurar o Conselho Municipal de Assistência Social.

Lei Municipal nº 044/2013

Lei Federal nº 8.742/93

Lei Estadual nº 9.177//95

MUNICIPAL DE LIBEMA

DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL CONSELHO